



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 290/96 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ SERAFINA E RESPECTIVO TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, EM FAVOR DA SOCIEDADE PESTALOZZI DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Coari, autorizado a doar o Prédio Centro Educacional Irmã Serafina e respectivo terreno do Patrimônio Municipal, situado na rua Padre Rafael nº 1138, bairro Duque de Caxias, nesta cidade, em favor da Sociedade Pestalozzi de Coari.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, mede 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) de frente, por 43,00m (quarenta e três metros) de fundos, limita-se pela frente com a rua Padre Rafael, lado direito com Zuleide Cavalcante, lado esquerdo com Suzanete Moreira Dantas e fundos com terreno da Igreja Assembléia de Deus, contendo um prédio de alvenaria, coberto com telhas brasilit, com 9,20m (nove metros e vinte centímetros) de frente por 14,00m (quatorze metros) de fundos, com duas salas, um banheiro e sanitário, com uma área coberta sem divisão.

Art. 3º - O objeto da presente doação, destina-se a instalação e funcionamento da escola para os deficientes assistidos pela

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

donatária, que se obriga manter a denominação de Centro Educacional I
mã Serafina.

Art. 4º - A doação é condicionada, não pode a donatária ven
der, ceder ou transferir a terceiros, nem mudar a finalidade, caso en
cerre suas atividades ou modifique, o imóvel e benfeitorias retorna
rão automaticamente ao patrimônio da doadora, livre de indenização ou
ressarcimento de benfeitorias, porventura existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes do ato de doação, corre
rão a conta da dotação orçamentária vigente do Município de Coari.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 18 de mar
ço de 1996.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes